

ACÓRDÃO Nº 3626/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.272/2010-3.
- 1.1. Apenso: 032.687/2010-9
2. Grupo I – Classe VI – Representação
3. Interessado: João Lúcio Magalhães Bifano (344.202.746-20).
- 3.1 Responsáveis: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (CPF 093.362.572-34), João Bosco Fonseca Rodrigues (CPF 175.268.762-00).
4. Unidade: Instituto Evandro Chagas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo – PA (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Deputado Federal João Lúcio Magalhães Bifano, acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico 48/2010, realizado pelo Instituto Evandro Chagas – IEC, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em impressão de obras editoriais da Vigilância em Saúde, ao preço aproximado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Instituto Evandro Chagas que adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 48/2010, com base o art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n 8.443/92, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, cópia da documentação comprobatória do adimplemento desta determinação a este Tribunal;

9.3. realizar audiência de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, diretora do Instituto Evandro Chagas, CPF 093.362.572-34, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, apresente razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades verificadas no processo licitatório do Pregão Eletrônico 48/2010:

9.3.1. ausência de determinação da autoridade competente para abertura de processo licitatório;

9.3.2. ausência de designação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;

9.3.3. ausência de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

9.3.4. ausência de aprovação do Edital pela assessoria jurídica;

9.3.5. ausência de critério de aceitação das propostas;

9.3.6. deficiência da justificativa da necessidade da contratação;

9.3.7. deficiência da motivação dos elementos contidos no orçamento estimativo; e

9.3.8. ausência de regras claras no edital para a definição do preço global de cada lote por parte das licitantes.

9.4. realizar audiência do João Bosco Fonseca Rodrigues, coordenador de compras e licitações do IEC, CPF 175.268.762-00, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência, apresente razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades verificadas no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 48/2010:

9.4.1. ausência de aprovação do Edital pela assessoria jurídica;

9.4.2. ausência de critério de aceitação das propostas;

9.4.3. deficiência da justificativa da necessidade da contratação;

9.4.4. deficiência da motivação dos elementos contidos no orçamento estimativo; e

9.4.5. ausência de regras claras no edital para a definição do preço global de cada lote por parte das licitantes.

9.5. diligenciar a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, para que justifique a transferência da realização do Pregão 48/2010 para o Instituto Evandro Chagas, sem motivação plausível e sem previsão regimental.

9.6. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis a serem ouvidos em audiência e à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

10. Ata nº 18/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3626-18/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral